

PROVIMENTO Nº 24, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 600, de 13 de dezembro de 2024, disciplina que os tribunais editem ou adêquem seus atos regulamentares para contemplar, entre as atribuições dos oficiais de justiça, as atividades de inteligência processual para localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 450.

XXI – exercer as atividades de inteligência processual para localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais, nos limites e finalidades fixados pela autoridade judicial para o cumprimento do mandado;

.....
Art. 450-A. No exercício das atividades de inteligência processual os oficiais de Justiça terão acesso direto aos sistemas eletrônicos de pesquisa e constrição disponíveis ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, para o cumprimento de mandados.

§ 1º Para a finalidade estipulada no **caput**, os oficiais de justiça em atividade serão cadastrados no perfil próprio criado no sistema corporativo do CNJ (perfil “oficial de justiça”).

§ 2º O acesso dos oficiais de justiça aos sistemas eletrônicos referidos no caput será feito mediante login e senha ou certificado digital, conforme o caso.

§ 3º O acesso aos sistemas deverá ocorrer somente nos limites e finalidades do mandado a ser cumprido.

§ 4º O acesso dos oficiais de justiça ao conteúdo de processos sigilosos ou em segredo de justiça dar-se-á pelo prazo necessário ao cumprimento da ordem judicial, nos casos em que o mandado a ser cumprido deles se originar ou a eles expressamente se destinar.

§ 5º O perfil “oficial de justiça” não permitirá a retirada de restrições, o desbloqueio de valores ou o acesso a dados de extratos bancários.

Art. 450-B. A permissão de acesso aos sistemas também poderá ser concedida por delegação pelo magistrado competente ou por magistrado coordenador de Central de Mandados, por meio do perfil de “servidor assessor”.

Art. 450-C. O uso indevido ou abusivo das informações colhidas nos sistemas eletrônicos ao qual tenha acesso acarretará responsabilização cível, criminal e administrativa do oficial de justiça.

§ 1º Ocorrendo a suspeita de uso abusivo do sistema, a autoridade ou o interessado poderá solicitar, por escrito e de forma justificada, à Corregedoria-Geral da Justiça que a conta do usuário seja auditada.

§ 2º A auditoria indicada no § 1º será feita diretamente pelo administrador do sistema eletrônico que encaminhará, à Corregedoria Geral da Justiça, os relatórios dos dados pesquisados pelo usuário auditado.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 1º de julho de 2025.

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Em 02/07/2025
